ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 20 de OUTUBRO de 2022.

OFÍCIO Nº 081/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 081/2022 que ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,*** para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

21/10/22
08:44hs

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 51/22
Fls. Nº 02

MENSAGEM Nº 081/2022.

Alta Floresta D´Oeste/RO 20 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*** no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Municipio pretende suplmementar junto ao seu orçamento o valor acima narrrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento a contribuição para a implementação Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA.

3. Assim, tendo em vista que o Municipio já aprovou a lei 1698/2022 onde "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA – CINDERONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", assim resta evidente que o projeto visa o interesse publico pois temos a missão de aderirmos ao referido consorcio para fomentarmos as politicas publicas nas diversas áreas de atuação .

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplmentar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO. A classificação funcional, programática e econômica a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R$. 37.000,00
Órgão/ Unidade – 002.002 – Secretaria de Adminidtração e Fazenda Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	R$. 37.000,00
31.70.71.00.00 – Rateios Conscórcio Publico Despesas com Pessoal	R$ 25.400,00
33.70.71.00.00 – Rateios Conscórcio Publico Despesas com Custeio	**R$** 11.600,00
TOTAL	**R$. 37.000,00**

Total Suplementação---------- R$ 37.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Prragrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 081/2022

Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 081/2022, de 21 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO, de acordo com as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

De acordo com a proposta, para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 081/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento a contribuição para a implementação Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 81/22
Fls. Nº 05

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 06

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 81/22
Fls. Nº 07

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contêm a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 08

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 81/22
Fls. Nº 09

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 081/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 25/10/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 081/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

I – Relatório – Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Paragrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 de novembro de 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 081/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 03/11/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 81/2022. **Após análise,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 dias de novembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 81/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*** no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento a contribuição para a implementação Consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA.

Assim, tendo em vista que o Município já aprovou a lei 1698/2022 onde "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA – CINDERONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", assim resta evidente que o projeto visa o interesse público pois temos a missão de aderirmos ao referido consorcio para fomentarmos as políticas públicas nas diversas áreas de atuação .

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 dias de novembro de 2022.

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 81/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 03 de novembro de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 dias de novembro de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 14

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP,** 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM**, 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2° - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência dos Vereadores JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição da vereadora **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD e INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB**. Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Segunda Reunião Ordinária realizada em 31/10/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – Leitura do Projeto lei n° 89/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". -Item 03 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 06 - Grande expediente** usou a palavra a vereadora **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS – usou aparte os vereadores: Natã e Dalton.** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei n° 81/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** II – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei n° 83/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis.** III – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei n° 84/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis.** IV – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei n° 85/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis.** V – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei n° 86/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis.** VI – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei n° 87/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis.** VII – Discussão e votação Única do Requerimento n° 027/2022 - **vereadora MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP, REQUER** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO PREFEITO MUNICIPAL, **PROVIDÊNCIAS** QUANTO A POSSIBILIDADE DE MELHORIA NOS SALARIOS BASE DOS FUNCIONARIOS DE APOIO DA EDUCAÇÃO. Feito a leitura passou a discussão – a vereadora autora da propositura explanou sobre o assunto, feito isto, passou a votação (simples), quem concorda permaneça como estão e quem não concorda se manifestam, ficando aprovado pelos presentes. VIII – Discussão e votação Única do Requerimento n° 028/2022 – **vereador -** Indiomarcio Pedroso Gonçalves-PTB - **REQUER DO EXCELENTISSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA EFETUADO UM ESTUDO, E QUE APÓS ESTUDO ENCAMINHE PARA ESTA CASA OS PERCENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO DO RATEIO DO FUNDEB PARA OS SERVIDORES BENEFICIADOS.** Feito a leitura passou a discussão – o vereador autor da propositura explanou sobre o assunto, feito isto, passou a votação (simples), quem concorda permaneça como estão e quem não concorda se manifestam, ficando aprovado pelos presentes. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO** PARLAMENTARES**: fez e uso da palavra: DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD e INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB**. Feito isto o senhor presidente** agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos quatorze (14) dias do mês de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 15

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO. A classificação funcional, programática e econômica a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R$. 37.000,00
Órgão/ Unidade – 002.002 – Secretaria de Administração e Fazenda Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	R$. 37.000,00
31.70.71.00.00 – Rateios Consórcio Publico Despesas com Pessoal	R$ 25.400,00
33.70.71.00.00 – Rateios Consórcio Publico Despesas com Custeio	**R$** 11.600,00
TOTAL	**R$. 37.000,00**

Total Suplementação---------- R$ 37.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva aos quatorze dias de novembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 16

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 52/2022

Alta Floresta D'Oeste, 14 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Passo as mãos de Vossa Excelência os Requerimentos abaixo relacionados, que após correrem os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Trigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2022

Projeto lei nº 81/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 83/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 84/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 85/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 86/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 87/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Obs. Requerimentos aprovados na sessão acima mencionada.

Requerimento nº 027/2022 - **vereadora MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP, REQUER** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO PREFEITO MUNICIPAL, **PROVIDÊNCIAS** QUANTO A POSSIBILIDADE DE MELHORIA NOS SALARIOS BASE DOS FUNCIONARIOS DE APOIO DA EDUCAÇÃO.

Requerimento nº 028/2022 – **vereador** - Indiomarcio Pedroso Gonçalves-PTB - **REQUER DO EXCELENTISSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA EFETUADO UM ESTUDO, E QUE APÓS ESTUDO ENCAMINHE PARA ESTA CASA OS PERCENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO DO RATEIO DO FUNDEB PARA OS SERVIDORES BENEFICIADOS.**

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 81/22
Fls Nº 17

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO